



SENADO FEDERAL

Of. 789 /2018 - SF

Brasília, 11 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**

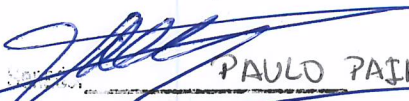
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática -
CCT

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 589, de 2017

Senhor Senador,

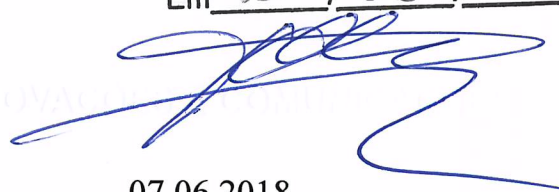
Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, cópia do Ofício nº 21472/2018/SEI-MCTIC, de 07 de junho de 2018, do Ministro de Estado das Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 589, de 2017, de iniciativa da CCT.

Atenciosamente,


PAULO PAIM
em exercício da Primeira Secretaria

Junte-se ao processado do
requerimento nº 589 de 2017.

Em 11 / 06 / 18



07.06.2018

Ofício nº 21472/2018/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 589, de 2017, da CCT/SF.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 528 (SF), acerca do Requerimento de Informação nº 589, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, remeto a Nota Informativa nº 1343/2018/SEI-MCTIC e respectivos anexos, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com informações referentes à transferência do controle societário da Empresa TV Taubaté Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, São Paulo.

Cordialmente,

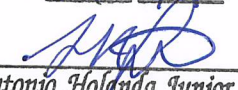
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2018, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3016157** e o código CRC **B2E19392**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21472/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.048325/2017-41 - Nº SEI: 3016157

RECEBIDO EM 08 06 2018
HORA 14:44


Antonio Holanda Junior Mat. 225803

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Assessoria do Departamento de Radiodifusão Comercial

NOTA INFORMATIVA Nº 1343/2018/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.048325/2017-41.**

Documento da ASPAR: **Memorando nº 5092/2018/SEI-MCTIC - ASPAR.**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares.**

Nº de Referência: **Requerimento de Informação nº 589, de 2017 - CCT/Senado Federal.**

Assunto: **Informações referentes à transferência do controle societário de que trata o Ofício S nº 17, de 2017.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR deste Ministério encaminhou o Memorando nº 5092/2018/SEI-MCTIC, de 07 de maio de 2018, pelo qual requer informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 589/2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

2. O memorando em epígrafe informa também, sobre o decurso do prazo constitucional conforme Art. 50, § 2º da Constituição, ressaltando que a recusa ou o não-atendimento, no prazo de 30 dias (**até 25/03/2018**) bem como a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade ao Sr. Ministro.

3. O Requerimento de Informação mencionado foi composto com cinco questões relativas à última transferência indireta de controle societário da TV Taubaté Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) em Taubaté, Estado de São Paulo, comunicada pelo Ofício "S" nº 17, de 2017.

INFORMAÇÕES

4. A este respeito, oferecemos, abaixo, resposta a cada uma das questões transcritas a partir do Requerimento de Informações nº 589/2017:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

Resposta: A outorga foi deferida pelo Decreto Presidência nº, de 07 de junho de 2001, publicado no DOU de 08 de junho de 2001 - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Decreto de Outorga - Boni Comunicações Ltda (2236024)*. Ressaltamos que, na 2ª autuação contratual, datada de 11/04/2003, a razão social denominada Boni Comunicações LTDA passou a ser denominada TV TAUBATÉ LTDA.

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

Resposta: Juntamos a estes autos cópia da publicação do Decreto Presidência s/nº, de 21 de dezembro de 2016, publicado no DOU, em 22/12/2016, que autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo. ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Decreto Presidencial - TV Taubaté Ltda (2235821)*.

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

Resposta: De acordo com dados obtidos do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) - ver documento *Outros (origem externa) SIACCO - SÓCIOS - TV TAUBATÉ LTDA (2241568)*, os sócios da entidade em comentos são: o Sr. ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, e a entidade RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

Resposta: Juntamos a estes autos a cópia dos comprovantes de nacionalidade do Sr. ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA - ver documento *Outros (origem externa) Comprovantes de nacionalidade - Roberto (2257023)*.

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Resposta: De acordo com dados obtidos do SIACCO, anexo a estes autos, com o nome de *Outros (origem externa) SIACCO - SOCIEDADE EM OUTRAS ENTIDADES (2242008)*. Informamos, que o Sr. ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA - CPF: 055.492.998-87, bem como a entidade RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 05.507.007/0001-18 são também sócios da entidade denominada TV VALE DO PARAÍBA LTDA., deste modo, complementarmente apresentamos a relação dos sócios desta entidade - ver, nestes autos, o documentos *Outros (origem externa) SIACCO - Sócios da TV VALE DO PARAÍBA LTDA (2242034)*.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, sugere-se a subida desta Nota Informativa à Secretária de Radiodifusão para que, caso concorde, encaminhe os autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares, em atendimento ao Memorando nº 5092/2018/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson dos Santos Poeck, Administrador**, em 14/05/2018, às 21:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amandó Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/05/2018, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2018, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2971955** e o código CRC **A6B97CE3**.

Minutas e Anexos

Outros (origem externa) Decreto de Outorga - Boni Comunicações Ltda (2236024);

Outros (origem externa) Decreto Presidencial - TV Taubaté Ltda (2235821);

Outros (origem externa) SIACCO - SÓCIOS - TV TAUBATÉ LTDA (2241568);

SIACCO - SOCIEDADE EM OUTRAS ENTIDADES (2242008);

SIACCO - Sócios da TV VALE DO PARAÍBA LTDA (2242034);

Outros (origem externa) Comprovantes de nacionalidade - Roberto (2257023).



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNTE	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I F	T E	VALOR
0040	TODA CRIANCA NA ESCOLA								5.266.000
		ATIVIDADES							
12 306	0040 4037*	ALIMENTACAO ESCOLAR							5.266.000

12 306	0040 4037 0057	ALIMENTACAO ESCOLAR - NACIONAL							1.424.000
		ALUNO BENEFICIADO (MILHAR) 55	S	3	P	30	0	100	1.424.000
12 306	0040 4037 0079	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.342.000
		ALUNO BENEFICIADO (MILHAR) 95	S	3	P	30	0	100	2.342.000
12 306	0040 4037 0109	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.500.000
		ALUNO BENEFICIADO (MILHAR) 61	S	3	P	30	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.266.000
TOTAL - GERAL									5.266.000

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 2001

Cria, no âmbito da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, o Comitê Técnico de Atendimento às Áreas Essenciais, ações que visem mitigar os impactos negativos de eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica às áreas consideradas essenciais pelo Comitê.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, o Comitê Técnico de Atendimento às Áreas Essenciais, com a finalidade de articular, com os órgãos da Administração Pública Federal, demais entes federados e setores prestadores de serviços essenciais, ações que visem mitigar os impactos negativos de eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica às áreas consideradas essenciais pelo Comitê.

Art. 2º O Comitê será composto:

I - pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - por um representante de cada Ministério a seguir indicado:

- a) da Justiça;
- b) da Defesa;
- c) da Agricultura e do Abastecimento;
- d) dos Transportes;
- e) da Educação;
- f) da Saúde;
- g) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- h) de Minas e Energia;
- i) das Comunicações;
- j) da Integração Nacional;

III - por dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV - por um representante da Casa Civil da Presidência da República; e

V - por um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 3º Os membros de que tratam os incisos II a V serão designados pelo Presidente da República.

Art. 4º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões técnicos e outros representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 5º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestará o apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente
Alberto Mendes Cardoso

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 2001

Outorga concessões às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Itaf de Rio Claro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Itatuba, Estado do Espírito Santo (Processo Administrativo nº 53660.000468/97 e Concorrência nº 091/97 - SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Boni Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo (Processo Administrativo nº 53830.001399/97 e Concorrência nº 113/97 - SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulas, de pleno direito, as outorgas concedidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve:

EXCLUIR

o nome do Contra-Almirante (EN Refº) YAPERI TUPIASSU DE BRITTO GUERRA do Decreto de 15 de maio de 2001, que o admitiu na Ordem do Mérito Naval, no grau de Comendador do Quadro Suplementar, e considerá-lo incluído no Decreto de promoção daquela Ordem, da mesma data, no Quadro Suplementar, no grau de Grande Oficial, ambos publicados no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2001, Seção 1.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 528, de 7 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 180.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente".

Nº 529, de 7 de junho de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ VIEGAS FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia.

Nº 530, de 7 de junho de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CESÁRIO MELANTONIO NETO, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

Nº 531, de 7 de junho de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUY ANTONIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

Nº 532, de 7 de junho de 2001. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.234, de 7 de junho de 2001.

Nº 533, de 7 de junho de 2001. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.235, de 7 de junho de 2001.

Nº 534, de 7 de junho de 2001. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.236, de 7 de junho de 2001.

Nº 535, de 7 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º A doação de que trata este artigo restringe-se às armas de fogo portáteis previstas no art. 3º, caput, incisos XXXVII, XLIX, LIII e LXI, do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

§ 2º Os órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo de que trata o § 1º, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Cidadania ou ao Comando do Exército, no prazo de até dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, na forma prevista no caput.

§ 3º A relação das armas a serem doadas e a indicação das instituições beneficiárias serão elaboradas, desde que:

I - verificada a necessidade de destinação do armamento;

II - obedecidos o padrão e a dotação de cada órgão; e

III - atendidos os critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º Os critérios de que trata o inciso III do § 3º deverão considerar a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão.

§ 5º A análise da presença dos requisitos estabelecidos no § 3º será realizada no prazo de até cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 2º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania, caso a manifestação tenha sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, caso a manifestação tenha sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 6º Cumpridos os requisitos de que trata o § 3º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de até vinte dias, a relação das armas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 7º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas de que trata o § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, cabendo-lhes encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 8º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 7º, observados os requisitos estabelecidos no § 3º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do § 6º.

§ 9º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas, objetos de doação nos termos deste artigo, poderão ser destinadas pelo juiz competente a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais, indicados pelo Comando do Exército.

§ 10. As armas de fogo de uso permitido apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 11. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas nos termos deste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 12. Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania disciplinará o procedimento de doação de munições e acessórios apreendidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Raul Jungmann

DECRETO Nº 8.939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2016, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os desembolsos que atendam ao disposto no inciso I do § 3º e no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

"Art. 1º-A. As unidades gestoras executoras responsáveis ficam autorizadas a providenciar o desbloqueio dos saldos de empenhos dos restos a pagar, de que trata o art. 1º, relativos às obras e aos serviços de engenharia cujos contratos de repasse ou convênios sejam inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desde que:

I - o instrumento não esteja sob condição de cláusula suspensiva; e

II - atestem que o desbloqueio atende ao pagamento da primeira parcela de repasse da União prevista nos respectivos instrumentos." (NR)

"Art. 1º-B. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá providenciar, em 31 de maio de 2017, o cancelamento no Siafi dos saldos que permanecerem bloqueados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.044988/2016-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no caput, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.046991/2016-65,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá ser registrada no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para aprovação no prazo de até sessenta dias, contado da data do registro.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos prazos de que tratam o caput e o § 1º, a autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 3º A efetivação da mudança de controle societário pretendido poderá obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser notificado acerca da aprovação dos atos de alteração societária, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 676, de 21 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 5 de dezembro de 2016, que renova a concessão outorgada à TV Studios de Jati S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jati, Estado de São Paulo.

Nº 677, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2016 (MP nº 733/16), transformado na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Nº 678, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 210, de 2015 (nº 1.628/15, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Nº 679, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 680, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.396, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 681, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.397, de 21 de dezembro de 2016.



BOM DIA
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consulta Sócios e Diretores | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Sócios e Diretores

Critérios selecionados

Sigla Uf : 'SP'
Serviço : '248'
Nome da Entidade : TV TAUBATÉ LTDA

Serviço	Canal	UF	Município	Nome Entidade	Nome Fantasia	Logradouro	Telefone	CNPJ	Sócio & Diretor	Nome
248	3	SP	Taubaté	TV TAUBATE LTDA		RUA MARECHAL RONDON	39466200	01921699000195	D	JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
									D	MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
									S	RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
									S	ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



BOA TARDE

HUDSON DOS SANTOS POECK

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.507.007/0001-18

RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
56.407.083/0001-92	TV VALE DO PARAIBA LTDA	0,00	0,08	--	TV	SP	São José dos Campos	--
01.921.699/0001-95	TV TAUBATE LTDA	0,00	81,00	--	TV	SP	Taubaté	--

Usuário: hudson.mc - HUDSON DOS SANTOS POECK

Data: 22/09/2017

Hora: 16:15:45



BOA TARDE
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 055.492.998-87

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
56.407.083/0001-92	TV VALE DO PARAIBA LTDA	0,00	0,02	--	TV	SP	São José dos Campos	--
01.921.699/0001-95	TV TAUBATE LTDA	0,00	19,00	--	TV	SP	Taubaté	--

Usuário: hudson.mc - HUDSON DOS SANTOS POECK

Data: 22/09/2017

Hora: 16:17:53



BOA TARDE

HUDSON DOS SANTOS POECK

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 56.407.083/0001-92

TV VALE DO PARAIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	033.944.298-02	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	836.392.848-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	05.507.007/0001-18	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	2835	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	055.492.998-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	665	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: hudson.mc - HUDSON DOS SANTOS POECK

Data: 22/09/2017

Hora: 16:19:15

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

Nome

Reynaldo de Oliveira

Relação

Edda Buzzoni de Oliveira

S. Paulo-SP- 28-JUL-1.945

Naturalidade Nascimento

Assinatura do Portador

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

GOV. RING DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOV. RING DO ESTADO DE SÃO PAULO

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

3.282.857 03-FEV-1971

DISTrito CEARA SÃO PAULO

COMPONENTE FOTOGRAFIA

P. I. OSASCO

SSP. SP

GOV. RING DO ESTADO DE SÃO PAULO

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

FR412876



Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,
sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad



PASSAPORTE
PASSPORT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TYPE: 2A5 EMITTER / ISLAND COUNTRY: BRA

P **BRA**
SOBRENOME / NOME
BUZZONI DE OLIVEIRA

NAME:

ROBERTO
MACLEZANDRE, 1450, NGAUTU

BRASILEIRO(A)
DATE OF BIRTH: 28 JUL/JUL 1946

SEROT. SEX
M

REYNALDO DE OLIVEIRA

EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA

DATA DE EMISSÃO / DATE OF ISSUE
23 AGO/AUG 2016
VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
22 AGO/AUG 2026

PASSAPORTE / PASSPORT No.
FR412876

DEFINITION 1. PERSON(A), N-

AUTOMADE / AUTHORITY
SR/DPF/RJ

P<BRABUZZONI<DE<OLIVEIRA<<ROBERTO<<<<<<<<<<
FR412876<8BRA4507286M2608226<<<<<<<<<<<<<<<06